



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014/2021

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 083/2000 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 083/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e V do Art. 2º;

II – doze meses, nos demais incisos do Art. 2º;

Parágrafo Único– Nos casos dos incisos II e III do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, nos termos da Constituição Estadual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo os prazos máximos nela dispostos serem aplicados aos contratos vigentes, oriundos de processos seletivos já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS João Loss, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do  
Paraná, em 13 de julho de 2021.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo a qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

No âmbito do Município de Fernandes Pinheiro, a Lei Municipal nº 083/2000 disciplina a matéria, estabelecendo prazos de seis e doze meses para as contratações temporárias, a depender da finalidade da contratação.

Ocorre que para a contratação ou admissão de professores, referida Lei Municipal estabelece o prazo máximo de apenas seis meses.

Normalmente a contratação temporária de professores se dá em virtude da necessidade de reposição de licenças para tratamento de saúde, exonerações a pedido ou por motivo de aposentadoria, falecimentos, dentre outras situações.

Esse prazo exíguo, muitas vezes não é suficiente para a regularização da situação, com o retorno ou preenchimento das vagas temporária ou definitivamente deixadas por algum servidor, a uma porque há licenças para tratamento de saúde que ultrapassam o prazo de seis meses, e a duas porque também esse prazo normalmente não é suficiente para o preenchimento de vagas através de concurso público, quando é o caso de exonerações, aposentadorias ou falecimento.

Assim, vivenciamos situações em que a finalização de contratações temporárias ocorre em pleno transcorrer do calendário escolar ou do ano letivo, causando rotatividade de docentes, o que indubitavelmente traz sérios transtornos para o bom desempenho dos alunos. Isso certamente acaba influenciando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000  
FONE/FAX: (042) 459 1109  
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

negativamente na aprendizagem das crianças, pois o docente que substitui pode ter dificuldades para criar vínculo com os alunos e garantir de forma efetiva a continuidade do conteúdo.

Por esta razão, as alterações solicitadas na presente propositura visam garantir que eventuais substituições temporárias se estendam para o prazo máximo de 12 meses, como forma de garantir a continuidade do aprendizado.

Dessa forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, pelo que acreditamos ser merecedores de votos favoráveis de todos os Nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de julho de 2021.

  
**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
Prefeita Municipal